

DECRETO MUNICIPAL Nº 4806

“INSTITUI O NOVO REGULAMENTO DO “PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE”.

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o novo Regulamento do “**PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**”, de que trata a Lei Municipal nº 3884 de 14 de maio de 2012, e suas atualizações, o qual será regido pelas cláusulas e condições constantes dos anexos de um a oito.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto 4176, de 26 de junho de 2012, Decreto 4300, de 05 de fevereiro de 2013, Decreto 4442, de 18 de novembro de 2013, Decreto 4508, de 28 de fevereiro de 2014, Decreto 4573, de 28 de julho de 2014 e o Decreto 4708, de 29 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de fevereiro de 2016.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 4806

REGULAMENTO DO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - P-MAIS

1. DO PRÊMIO

1.1 – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, promove “PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE” (P-MAIS).

1.2 – Poderão concorrer ao prêmio as Equipes de Saúde da Família de São Sebastião do Paraíso, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Coordenação da Atenção Primária do município.

2. OBJETIVO

2.1 – O “PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE” tem por objetivo valorizar o trabalho dos servidores municipais que desenvolvem experiências de acesso e qualidade, com resultados positivos voltados à saúde dos indivíduos e da comunidade.

3. DA CONTRATUALIZAÇÃO

3.1 – Para as Equipes de Saúde da Família de São Sebastião do Paraíso a inscrição será gratuita e automática, sendo, porém, exigências para a participação:

3.1.1 – Atualização do E-SUS / SISAB, nos computadores das Unidades de Saúde da Família, conforme orientações da Coordenação da Atenção Primária do município;

3.1.2 – Envio regular de dados do E-SUS / SISAB, de acordo com as datas de fechamento estabelecidas pela Coordenação da Atenção Primária, seguindo cronograma do Ministério da Saúde.

3.1.3 – Desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), dentro do prazo, de acordo com as Portarias Ministeriais Nº. 1645, de 02 de outubro de 2016 e Nº.1654 de 19 de julho de 2011, ou de outras que vierem a ser lançadas, para as equipes participantes deste programa e das que vierem a participar.

3.1.4 – Implantação e funcionamento da agenda dos profissionais no Sistema de Informática da Secretaria de Saúde e Ação Social, conforme itens abaixo:

3.1.4.1 – Implantação e funcionamento da agenda médica, de enfermagem e de dentista no Sistema de Informática da Secretaria de Saúde e Ação Social, com possibilidade de ajustamento em dois meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão (ANEXO II) entre a Equipe e a Coordenação da Atenção Primária.

3.1.4.2 – Implantação e funcionamento da agenda dos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com possibilidade de ajustamento em três meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão (ANEXO IV) entre a Equipe e a Coordenação da Atenção Primária.

3.1.4.3 – Implantação e funcionamento da agenda dos profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), com possibilidade de ajustamento em três meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão (ANEXO V) entre a Equipe e a Coordenação da Atenção Primária.

3.1.4.4 - Em caso de descumprimento dos itens 3.1.5.2 e 3.1.5.3 serão punidas apenas as equipes diretamente envolvidas, conforme item 3.2.

3.1.5 - Desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional pelo menos uma vez ao ano.

3.1.6 – Desenvolvimento do mapa da microárea, com identificação mínima de cada uma das famílias adstritas.

3.1.7 – Desenvolvimento do cronograma das microáreas, com finalização no fechamento mensal do E-SUS / SISAB, e arquivamento na USF, com identificação das famílias e condições de saúde.

3.2 – Para os profissionais volantes, para permanência no prêmio serão aceitas no máximo 03 (três) faltas não autorizadas e/ou injustificadas no período do contrato do PMAIS. As ausências devem ser autorizadas antecipadamente pela Coordenação da Atenção Primária e/ou da Diretoria de Saúde, salvo em situações de urgência; além da obrigatoriedade de seguimento da agenda da USF (consultas em: visita domiciliar, exame preventivo de câncer de colo de útero, puericultura, pré-natal, demanda espontânea, hipertensão, diabetes e outras demandas programadas), além de outros critérios definidos pela coordenação e informados previamente.

3.2.1 - Em caso de descumprimento do item 3.1.9 serão punidos apenas os profissionais diretamente envolvidos, conforme item 3.2.

3.3 – No caso de descumprimento de algum dos tópicos do item 3.1, a equipe ou profissional poderá ser excluído do prêmio, devendo porém receber duas notificações anteriores.

3.3.1 – As notificações partirão da Coordenação da Atenção Primária e serão feitas: em primeiro lugar, de forma oral, registrada em ata ou documento equivalente; em segundo lugar, de forma escrita, registrada em ata ou documento equivalente; e por último, em documento de exclusão do prêmio; devendo no primeiro e no segundo casos conterem ajustamentos das ações.

3.3.2 – Os documentos citados no item 3.3.1 deverão ser assinados, no mínimo, por um representante da Equipe de Saúde da Família, de preferência o(a) enfermeiro(a) coordenador(a), e um representante da Diretoria de Saúde e/ou Coordenação da Atenção Primária, de preferência o(a) Coordenadora da Atenção Primária ou um(a) dos(as) apoiadores(as).

3.3.3 – Não há um período programado entre as notificações citadas no item 3.3.1, podendo acontecer na primeira verificação de erro após qualquer uma das notificações.

3.3.4 – Nas notificações citadas no item 3.3.1 deverão constar datas definidas para o ajustamento das ações.

3.3.5 – A notificação deverá ser comunicada, pelo representante que assiná-la, a todos os membros da Equipe de Saúde da Família, para que tomem ciência de sua existência.

3.4 – As equipes de Saúde da Família deverão assinar Contrato de Gestão conforme estabelecido no ANEXO II.

3.5 – Para os profissionais das equipes do NASF, CEO e Coordenação da Atenção Primária, a inscrição também será gratuita e automática e os seus profissionais deverão assinar, individualmente, o Contrato de Gestão, conforme estabelecido nos ANEXOS III, IV E V.

3.6 – A assinatura do Contrato de Gestão, para todos os participantes – equipes de Saúde da Família, profissionais do NASF, do CEO e da Coordenação da Atenção Básica – ocorrerá no prazo máximo de 60 dias após a publicação deste decreto.

3.7 – Só poderão participar do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde os servidores em atividades específicas ligadas à Estratégia de Saúde da Família e que atuem diretamente com as Unidades de Saúde da Família, além dos servidores ligados ao Centro de Especialidades Odontológicas e que atuem diretamente com o CEO.

3.7.1 – Consideram-se atividades específicas da Estratégia de Saúde da Família aquelas ligadas à Portaria Nº 2488, de 21 de outubro de 2011 e Portaria Nº 1654, de 19 de julho de 2011.

3.7.2 – Consideram-se atividades específicas do Centro de Especialidades Odontológicas aquelas ligadas às Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006.

3.8 – Decorridos 30 (trinta) dias da divulgação do resultado do P-MAIS, um novo Contrato de Gestão deve ser assinado entre as partes envolvidas, dando início a um novo ciclo de premiação, sendo que este item pode ser revogado, a qualquer momento, pelo Executivo Municipal.

4. DO DESENVOLVIMENTO PARA BUSCA DO PRÊMIO

4.1 – Para as equipes de Saúde da Família, NASF e CEO, o prêmio será baseado no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade, devendo obrigatoriamente passar pelas seguintes etapas:

a) Contratualização de metas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, de acordo com respectivos Contratos de Gestão (ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV e ANEXO V), baseada no histórico de avaliações do P-MAIS.

b) Desenvolvimento do Prêmio, passando pelas seguintes etapas:

- Aplicação anual ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, do instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Primária;

- Realização anual ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;

- Acompanhamento dos dados no Sistema de Informação vigente mensalmente e do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção e de planilhas específicas criadas para este monitoramento;

- Organização do Processo de Trabalho das USF e CEO para alcance das metas, de acordo com os anexos VI e VII deste decreto, respectivamente;

- Acompanhamento dos indicadores constantes no respectivo Contrato de Gestão da equipe / profissional.

c) Avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por meio da Comissão Avaliadora;

d) Reconstrução de metas com a Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir do início de um novo ciclo do P-MAIS-

4.1.1 – Em relação ao item 4.1.b, Desenvolvimento do Prêmio, de acordo com os ANEXO II, III e IV e V, com as prioridades estabelecidas no Contrato de Gestão acordado entre as Equipes de Saúde da Família e a Secretaria de Saúde e Ação Social, será necessário desenvolver ações ligadas às seguintes áreas:

- Saúde da Mulher
- Saúde da Criança
- Controle de Diabetes Mellitus
- Hipertensão Arterial Sistêmica
- Produção Geral
- Saúde Bucal*
- Tuberculose e Hanseníase
- Saúde Mental

* Para equipes que possuem Equipe de Saúde Bucal e o CEO.

4.2 – Os problemas levantados no diagnóstico situacional devem ser priorizados pela Equipe de Saúde da Família, que deve buscar as soluções a partir de sua capacidade de resolução.

4.3 – Os resultados serão acompanhados e analisados por uma comissão de no mínimo (03) três pessoas definidas pela Secretaria de Saúde e Ação Social, por meio dos itens constantes no ANEXO VI e VII.

4.4 – O registro dos resultados apresentados deverá ocorrer no Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB) / E-SUS ou em outros sistemas de informações reconhecidos pelas equipes participantes, e complementado em planilhas de monitoramento específica, produzidas pela Coordenação da Atenção Primária em um editor de planilha, em formato .xls ou .ods, e divulgado aos participantes.

4.4.1 – O resultado do monitoramento, a partir dos dados do E-SUS / SISAB, deverá ser apresentado pelo responsável da Coordenação da Atenção Primária e/ou Diretoria de Saúde no mínimo trimestralmente aos coordenadores das Equipes de Saúde da Família.

5. DO JULGAMENTO

5.1 – A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por meio de Portaria específica, nomeará e manterá uma Comissão de no mínimo três servidores, cujos membros estejam ligados a esta Secretaria.

5.2 – Os membros da Comissão farão visitas *in loco* para observar o desenvolvimento das etapas do Prêmio, conforme ANEXOS VI e VII, além de acompanhar o cumprimento dos itens assinados previamente no Contrato de Gestão, inclusive aqueles ligados à veracidade dos indicadores.

5.2.1 – Durante a visita *in loco*, a Comissão Avaliadora fará observações e verificações apontadas no Contrato de Gestão, além de produzir documento, que deverá ser assinado pelo responsável da equipe visitada, comprovando o tácito conhecimento deste Decreto e da visita dessa Comissão.

5.2.2 - Os documentos exigidos pela Comissão Avaliadora deverão ser apresentados no ato da visita, não havendo a possibilidade de apresentação posterior.

5.3 – O processo avaliativo da Comissão iniciará a partir da assinatura do Contrato de Gestão entre a Equipe de Saúde da Família, equipe NASF, Coordenação da Atenção Primária ou o CEO e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social; e deve ser finalizado no prazo máximo de 30 dias após o término do Contrato de Gestão.

5.4 – O não cumprimento dos itens obrigatórios estabelecidos neste decreto ou o fornecimento de informações erradas ou falsas, quando comprovadas, desclassifica a equipe.

5.5 – A classificação final das equipes de Saúde da Família, NASF e do Centro de Especialidades Odontológicas será dada em critérios de pontuação, sendo que para se chegar à nota final o valor alcançado deverá ser dividido por 02 (dois).

5.5.1 - A classificação das equipes de Saúde da Família será dada em critérios de pontuação que variará entre 0 (zero) e 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

5.5.2 – A classificação da equipe CEO será dada em critérios de pontuação que variará entre 0 (zero) e 200 (duzentos) pontos.

5.6 – O total de pontos se dividirá da seguinte forma:

5.6.1 – Para as equipes de Saúde da Família:

- 34 pontos ligados ao acesso, utilização, participação e satisfação do usuário (ANEXO VI);
- 17 pontos ligados à organização dos serviços de saúde e às características das Equipes (ANEXO VI);
- 39 pontos ligados aos mecanismos utilizados para o alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VI).
- 10 pontos ligados à organização do processo de trabalho do Núcleo de Apoio à Saúde da Família nas Unidades de Saúde da Família (ANEXO VI).
- 30 pontos ligados às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (ANEXO VI)
- 100 pontos ligados ao alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VI), sendo que cada indicador terá um valor determinado, que também consta no Contrato de Gestão.
- 20 pontos relacionados à entrega dentro do prazo dos documentos (ANEXO VI), que devem ser controlados e informados pela Coordenação da Atenção Primária à Comissão Avaliadora.

5.6.2 - Para a equipe do Centro de Especialidades Odontológicas:

- 125 pontos ligados ao acesso, utilização, participação e satisfação do usuário, à organização dos serviços de saúde e características das Equipes e aos mecanismos utilizados para o alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VII).
- 75 pontos ligados ao alcance indicadores pactuados e constantes no Contrato de Gestão (ANEXO VII), sendo que cada indicador terá um valor determinado, que também consta no Contrato de Gestão.

5.7 – A Comissão de Avaliação poderá analisar os casos em que as equipes avaliadas apresentarem ausência de profissionais do seu quadro de funcionários, se isso interferir na pontuação obtida.

5.7.1 – A Comissão de Avaliação, nos casos do item 5.7, pode solicitar documentação comprobatória dos casos em questão, ao setor responsável.

5.8 – A classificação final da equipe, depois de dadas as notas pela Comissão Avaliadora, enquadrará as equipes nos desempenhos constantes no QUADRO 1:

Quadro 1: Desempenho das equipes de Saúde da Família ou CEO, após notas dadas pela Comissão Avaliadora

Desempenho	Justificativa	Premiação
Insatisfatório	Equipes que não cumprirem os compromissos obrigatórios para participação do P-MAIS, constantes no item 3.1 deste anexo, assumidos a partir da assinatura dos respectivos Contratos de Gestão, além do item 5.4.	Sem direito ao recebimento do prêmio, podendo assinar novo contrato de gestão no próximo prêmio.
Regular	Equipes de Saúde da Família com resultado entre 0 e 75,99 pontos.	Sem direito ao recebimento do prêmio, podendo assinar novo contrato de gestão no próximo prêmio.
	Equipe CEO com resultado entre 0 e 60,99 pontos.	
Bom	Equipes de Saúde da Família com resultado entre 76 e 100,99 pontos.	Direito à premiação, conforme quadros 2 e 6 do item 6.2
	Equipe e CEO com resultado entre 61 e 80,99 pontos	
Ótimo	Equipes de Saúde da Família entre 101 e 125 pontos.	Direito à premiação, conforme quadros 3 e 7 do item 6.2
	Equipe CEO com resultado entre 81 e 100 pontos	

5.9 - As equipes participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) que **não** tiverem certificação ÓTIMO, MUITO BOM, BOM ou **REGULAR** e/ou obtiverem desempenho insatisfatório ou regular no P-MAIS, receberão nas próximas avaliações da Comissão Avaliadora, se obtiverem desempenho “BOM” ou “ÓTIMO”, uma redução de 50% referente ao valor do prêmio.

5.10 – Depois de divulgadas notas e a classificação final das Equipes de Saúde da Família, do NASF e do CEO, estas poderão interpor recurso conforme ANEXO VIII, com documentação probatória, em até 03 (três) dias úteis após a entrega da premiação, para análise da Comissão Avaliadora.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1– Terão direito ao Prêmio todas as Equipes de Saúde da Família, equipe da Coordenação da Atenção Primária, equipe do NASF e equipe CEO, de acordo com a pontuação constante nos itens 5.5, 5.6, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.9, 6.2.10, 6.2.11 e 6.2.12.

6.2 – A premiação será semestral e ocorrerá da seguinte forma:

6.2.1 – Quando a Equipe obtiver desempenho INSATISFATÓRIO OU REGULAR na avaliação da Comissão Avaliadora, NÃO TERÁ DIREITO À PREMIAÇÃO;

6.2.2 – As Equipes de Saúde da Família, incluindo os profissionais volantes, que obtiverem desempenho “BOM” terão direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 2.

Quadro 2:

Premiação por profissional para equipes com desempenho bom	
Categoria profissional atuante na Estratégia de Saúde da Família	Prêmio por profissional
Médico	R\$ 2.700,00
Enfermeiro	R\$ 1.440,00
Dentista	R\$ 1.050,00
Técnico de enfermagem	R\$ 660,00
Agente comunitário de saúde	R\$ 450,00
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 450,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 300,00

6.2.3 – As Equipes de Saúde da Família, incluindo os profissionais volantes, que obtiverem desempenho “ÓTIMO” terão direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 3

Quadro 3:

Premiação por profissional para equipes com desempenho ótimo	
Categoria profissional atuante na Estratégia de Saúde da Família	Prêmio por profissional
Médico	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	R\$ 2.400,00
Dentista	R\$ 1.750,00
Técnico de enfermagem	R\$ 1.100,00
Agente comunitário de saúde	R\$ 750,00
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 750,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 450,00

6.2.4 – Os profissionais volantes, ou seja, aqueles que atuam como suportes as Unidades de Saúde da Família sem terem vinculação com uma USF específica, receberão a premiação conforme sua categoria profissional, de acordo com os quadros: 2 do subitem 6.2.2; e 3 do subitem 6.2.3;

6.2.5 - Os profissionais que atuam como volantes, terão direito ao prêmio se no mínimo 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”, com direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o quadro 2 do subitem 6.2.2.

6.2.6 - No caso de no mínimo 25% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho “ÓTIMO” e outras 25% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho “BOM”, os

profissionais volantes terão direito ao prêmio financeiro, por profissional, de acordo com quadro 3 do subitem 6.2.3.

6.2.7 – As cargas horárias referentes aos quadros 2 e 3, dos subitens 6.2.2 e 6.2.3, referem-se a 40 horas semanais.

6.2.7.1 – Nos casos em que o profissional realizar carga horária menor que o previsto no item anterior, o pagamento do prêmio será proporcional à carga horária trabalhada no período do prêmio.

6.2.8 – Os profissionais que atuam na Coordenação da Atenção Primária terão direito ao prêmio se no mínimo 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”, com direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 4.

Quadro 4:

Premiação por profissional para funcionários da coordenação da Atenção Básica	
Cargo	Prêmio por profissional
Apoiador / coordenador / supervisor	100% do valor do vencimento base
Coordenador de Saúde Bucal e do NASF	100% do valor do vencimento base
Administrativo atuando na Coordenação da Atenção Primária	100% do valor do vencimento base

6.2.9 – Os profissionais que atuam no Núcleo de Apoio à Saúde da Família terão direito ao prêmio se no mínimo 50% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho igual ou superior a “BOM”, com direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 5:

Quadro 5:

Premiação por profissional para funcionários do NASF	
Cargo	Prêmio por profissional
Profissionais de nível superior do NASF que atuam junto às Equipes de Saúde da Família	R\$ 1.050,00

6.2.10 – No caso de no mínimo 25% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho “ÓTIMO” e outras 25% das Equipes de Saúde da Família obtiverem desempenho “BOM”, haverá uma bonificação de 50% nos prêmios constantes nos quadros 4 e 5 do item 6.2.

6.2.11 – Nos casos em que os profissionais referentes aos quadros 4 e 5, dos subitens 6.2.8 e 6.2.9, realizar carga horária menor que o previsto, o pagamento do prêmio será proporcional à carga horária trabalhada no período do prêmio.

6.2.12 – Se a Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas obtiver desempenho “BOM” terá direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 6, somente depois de realizada a fase da Avaliação Externa do PMAQ-CEO e divulgado o resultado da Certificação pelo Ministério da Saúde, sendo válido até 30 (trinta) dias antes da finalização do PMAIS, com certificação mínima para premiação de “ACIMA DA MÉDIA”, de acordo com a Portaria GM 261/2013:

Quadro 6:

Premiação por profissional para funcionários do CEO	
Cargo	Prêmio por profissional

Cirurgião dentista	R\$ 1.050,00
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 450,00
Técnico de prótese dentária	R\$ 660,00
Auxiliar de prótese dentária	R\$ 450,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 300,00

6.2.12 - Se a Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas obtiver desempenho “ÓTIMO” terá direito a um prêmio financeiro, por profissional, de acordo com o QUADRO 7, somente após realizada a fase da Avaliação Externa do PMAQ-CEO e divulgado o resultado da Certificação pelo Ministério da Saúde, sendo válido até 30 (trinta) dias antes da finalização do PMAIS, com certificação mínima para premiação de “ACIMA DA MÉDIA”, de acordo com a Portaria GM 261/2013:

Quadro 7:

Premiação por profissional para funcionários do CEO	
Cargo	Prêmio por profissional
Cirurgião dentista	R\$ 1.750,00
Auxiliar de Consultório Dentário	R\$ 750,00
Técnico de prótese dentária	R\$ 1100,00
Auxiliar de prótese dentária	R\$ 750,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 450,00

6.3 - As equipes participantes do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-AB, PMAQ-NASF ou PMAQ-CEO) que forem excluídas deste, e/ou obtiverem desempenho mediano ou abaixo da média, ou insatisfatório, receberão na avaliação da Comissão Avaliadora, se obtiverem desempenho “BOM” ou “ÓTIMO” no P-MAIS, uma redução de 50% referente ao valor do prêmio, até uma nova avaliação positiva no PMAQ - ACIMA OU MUITO ACIMA DA MÉDIA -, com exceção da primeira certificação do CEO, que é critério de entrada no P-MAIS.

6.3.1 - A regra aplicada no item 6.3, aplica-se às equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular no P-MAIS, sendo que se obtiverem desempenho “BOM” ou “ÓTIMO” na próxima avaliação do P-MAIS, haverá uma redução de 50% referente ao valor do prêmio.

OU - A equipe CEO participante do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ) que **não** tiverem certificação *ACIMA DA MÉDIA* ou *MUITO ACIMA DA MÉDIA*, e/ou obtiverem desempenho insastifatório ou regular no P-MAIS, receberão nas próximas avaliações da Comissão Avaliadora, se obtiverem desempenho “BOM” ou “ÓTIMO”, uma redução de 50% referente ao valor do prêmio.

6.4 – O prêmio será pago a partir de 180 dias da publicação deste decreto.

6.5 – O pagamento do prêmio estará sujeito às tributações previstas em lei.

6.6 – Quando houver mudanças na categoria profissional do servidor, este receberá de acordo com a proporcionalidade de tempo em que executou cada uma das funções, devendo necessariamente ambas estarem vinculadas à Estratégia de Saúde da Família ou ao CEO e serem exercidas com vinculação contínua, sem intervalo não vinculado de trabalho à Prefeitura.

6.7 – No caso de rescisão trabalhista, a pedido do servidor ou por justa causa, durante o período de vigência do contrato do P-MAIS e até a divulgação do resultado, o servidor perde o direito de concorrer ao prêmio.

6.7.1 – A situação descrita no item 6.7 não se aplica se o servidor for recontratado imediatamente, por questões contratuais, no máximo no próximo dia útil.

6.8 – Se durante o período de vigência do contrato do P-MAIS houver o remanejamento de servidores de uma Unidade de Saúde da Família para outra, o pagamento do prêmio será feito de modo proporcional ao período trabalhado em cada USF, a partir de sua nota final.

6.9 – No caso de contratação de um servidor durante o período de vigência do P-MAIS, o pagamento do prêmio será proporcional ao período trabalhado.

6.10 – Se no período de vigência do Contrato de Gestão do Prêmio de Incentivo à Melhoria à Atenção Integral à Saúde o servidor necessitar se afastar por (QUALQUER) motivo de doença ou para acompanhamento de parente enfermo, por meio do INPAR, INSS ou pela própria Prefeitura nos casos previstos no estatuto do servidor, inclusive o afastamento não remunerado, ele receberá proporcional ao período trabalhado, a partir do desempenho da equipe na qual estiver lotado.

6.10.1 – No caso do afastamento do servidor conforme descrito no item anterior pelo INPAR ou INSS se der pelo período total de validade do P-MAIS, ele perderá o direito de concorrer ao prêmio.

6.11 - Os recursos financeiros do P-MAIS estão ligados ao PMAQ e desta forma o seu pagamento depende do envio regular destes recursos pelo Ministério da Saúde, conforme descrito na Lei Municipal nº 3884 de 14 de maio de 2012.

6.11.1 – As possíveis alterações no envio dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde e que ocasionem diminuição nos valores a partir de futuras certificações dentro do PMAQ, permitirão a revisão dos valores a serem pagos constantes no Capítulo 6, da premiação.

7 - DOS RESULTADOS

7.1 – Com o Prêmio de Incentivo da Melhoria da Atenção Integral à Saúde (P-MAIS) espera-se a indução dos seguintes pontos:

- ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção à saúde, com garantia de um padrão de qualidade comparável localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde e à Saúde Bucal;
- construção de um parâmetro de comparação entre as equipes de saúde da atenção básica, considerando-se as diferentes realidades de saúde;
- estimulação do processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas Equipes de Saúde da Família, NASF e CEO;
- desenvolvimento da cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;
- melhoria no controle das condições crônicas e agudas, tais como hipertensão arterial, diabetes mellitus, obesidade, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, tuberculose, hanseníase e cânceres;
- acompanhamento adequado de saúde da mulher, saúde da criança, saúde bucal e saúde mental.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 – Os resultados serão divulgados após todas as Equipes de Saúde da Família terem sido avaliadas, com classificação final conforme Quadro 1 do item 5.9, durante a cerimônia de premiação, conforme item 9.1.

8.1.1 – As equipes com desempenho INSATISFATÓRIO, conforme QUADRO 1 do item 5.8, podem ser comunicadas antes da cerimônia de premiação, de acordo com definição da Comissão de Avaliação, e terão a liberdade de decidir se participarão dessa cerimônia.

8.2 – Os resultados serão publicados oficialmente no site da prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG e/ou no Jornal Oficial do município.

9. DA CERIMÔNIA DE ENTREGA DA CERTIFICAÇÃO

9.1 – A cerimônia de entrega da certificação do “PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE” contará com a presença de todas as equipes envolvidas no P-MAIS, da Comissão Avaliadora e representantes da Secretaria de Saúde e Ação Social, além de convidados, quando acontecerá a divulgação dos resultados, conforme item 8.

9.2 – Durante a cerimônia, as equipes serão certificadas pela Comissão Avaliadora, no caso de desempenho BOM ou ÓTIMO.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os profissionais autorizam, no ato da inscrição, a reprodução, publicação e divulgação das experiências exitosas relacionadas ao P-MAIS, por meio de texto, fotografias, filmagens e sonorização em qualquer meio de comunicação, em nível municipal, estadual e nacional.

10.2 – Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Avaliadora.

10.3 – A participação no “PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE” implica na aceitação irrestrita deste regulamento.

ANEXO II – CONTRATO DE GESTÃO – EQUIPES

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA USF _____, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4806, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, n.º 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pela sua Secretária Sra. _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____ e a Unidade de Saúde da Família _____, inscrita no CNES n.º _____, com sede à (Rua) _____

_____, nº _____, Bairro _____, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, representada pelo seu (ua) Coordenador (a), Sr (a).

_____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com fundamento na Lei Municipal 3884, de 14 de maio de 2013, Decreto Nº 4806, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016 e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados na execução do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde em conformidade com o Objetivo Prioritário do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB.

§1º – Constituem objeto de pactuação:

I – Quadro de indicadores e metas de desempenho (valor de 100 pontos), que está sujeito a alterações devido à implantação do E-SUS / SISAB. O total de pontos será mantido, independente do número de indicadores, se houver alterações.

Indicadores				
1	Indicadores	Cálculo dos indicadores	Fontes	Meta
1.1	Proporção de visita domiciliares para combate ao <i>Aedes aegypti</i> .	Nº de visitas de combate ao Aedes / número total de domicílios da área	Ficha própria / Ficha própria	
1.2	Ações coletivas com a comunidade, voltadas para o combate ao <i>Aedes aegypti</i>	Nº absoluto de ações coletivas de combate ao Aedes realizadas.	Ficha de atividade coletiva E-SUS	
1.3	Proporção de idosos realizando atividade física / prática corporal no município	Nº de idosos que realizaram atividade física no município / população de pessoas acima de 60 anos	Planilhas próprias / E-SUS ou IBGE	
1.4	Realizar o acompanhamento nutricional por meio do Sisvan em crianças até cinco anos.	Nº de crianças até 05 anos acompanhadas no Sisvan / número total de crianças até 05 anos.	Sisvan / E-SUS ou IBGE	
1.5	Realizar o acompanhamento nutricional por meio do Sisvan em gestantes.	Nº de gestantes acompanhadas no Sisvan / número total de gestantes	Sisvan / E-SUS ou IBGE	
1.6	Razão de coleta de exames citopatológicos do colo de útero.	Nº de coletas de Papanicolaou realizadas em mulheres de 25 a 64 anos / nº de mulheres na faixa etária	E-SUS / E-SUS ou IBGE	
1.7	Exame de detecção de sífilis em gestante	Nº de VDRL realizados no trimestre / Nº total de gestantes	Relatório Viver / E-SUS ou Sis prenatal	
1.8	Identificar e examinar os Sintomáticos Respiratórios examinados	Nº de exame BAAR realizado / 1% do total da população	Relatório Vivver / E-SUS ou IBGE	

1.9	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	Nº de primeiras consultas realizadas / população total da área	E-SUS / E-SUS ou IBGE	
1.10	Média de atendimentos médico e de enfermeiros por habitante	Nº médio de atendimentos médico e de enfermeiros / população total da área	E-SUS / E-SUS ou IBGE	

OBS.: o valor total dos indicadores para a premiação é de 100 pontos, sendo que para as Equipes de Saúde da Família **sem** saúde bucal (09 indicadores no total) o valor do indicador 01 é de 12 pontos e os outros 08 indicadores é de 11 pontos; e para as Equipes de Saúde da Família **com** saúde bucal (10 indicadores no total) é de 10 pontos cada indicador.

- Aplicação anual ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, do instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Primária;
- Realização anual ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;
- Acompanhamento dos dados no Sistema de Informação vigente do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção e de planilhas específicas criadas para este monitoramento;
- Organização do Processo de Trabalho das USF para alcance das metas, de acordo com os anexos VI deste decreto, respectivamente;

§2º – Passarão a integrar o objeto de pactuação para fins da avaliação deste Acordo outros resultados finalísticos, metas de desempenho ou ações assumidas pela Unidade de Saúde da Família em possíveis termos aditivos futuros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

§1º Obriga-se o acordado a (os):

*Orientar-se e seguir de modo imprescindível o ANEXO I do DECRETO 4806, do qual este CONTRATO faz parte;

I- Realizar os seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:

*Atualização do E-SUS / SISAB, nos computadores das Unidades de Saúde da Família, conforme orientações da Coordenação da Atenção Primária do município;

*Envio regular de dados do E-SUS / SISAB, de acordo com as datas de fechamento estabelecidas pela Coordenação da Atenção Primária, seguindo cronograma do Ministério da Saúde.

*Desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), dentro do prazo, para as equipes participantes deste programa e das que vierem a participar.

*Colocação diária na demanda reprimida dos encaminhamentos de especialidades médicas, com carência máxima de dois dias.

*Desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional pelo menos uma vez ao ano, com o apoio da coordenação.

*Desenvolvimento do mapa da microárea, com identificação mínima de cada uma das famílias adstritas.

*Desenvolvimento do cronograma das microáreas, com finalização no fechamento mensal E-SUS / SISAB, e arquivamento na USF, com identificação das famílias e condições de saúde.

*Ciência, acompanhamento e obediência às regras estipuladas pelo Decreto Municipal 4806/2016;

*Implantação e funcionamento da agenda médica, de enfermagem e de dentista no Sistema de Informática da Secretaria de Saúde e Ação Social, com possibilidade de ajustamento em dois meses a partir da assinatura do Contrato de Gestão (ANEXO II) entre a Equipe e a Coordenação da Atenção Primária.

II – elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à Comissão Avaliadora, relatórios que demonstrem a real execução do objeto pactuado, até 15 (quinze) dias após o solicitado para subsidiar a avaliação do órgão;

III – Seguir de modo irrestrito as normativas constantes no Decreto 4806 de 26 de fevereiro de 2016, sendo que no caso de dúvidas ou divergências o Decreto se sobrepõe a este Contrato de Gestão.

§2º. No caso de descumprimento de algum dos tópicos da Cláusula 2 - Obrigações do Acordado, conforme item anterior, a equipe poderá ser excluída do prêmio, devendo porém receber duas notificações anteriores, de acordo com item 3.2 do Decreto 4806.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

I – proceder ao acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;

II – garantir a utilização das autonomias gerenciais, financeiras e orçamentárias pactuadas;

III – providenciar a publicação dos Resultados e seus aditamentos no sítio eletrônico e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

IV – garantir estrutura técnica e tecnológica adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

V – nomear a Comissão Avaliadora.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

É interveniente neste Acordo de Resultados a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Cabe à Procuradoria Geral do Município:

I – garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II – aprovar as eventuais alterações no Acordo de Resultados;

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor destinado a este Acordo de Resultados será estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício e observará o cronograma de desembolso orçamentário financeiro.

As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias 020801 10 301 1001 2.288 339031 que será incluída em cada Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar a premiação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída pelo Acordante conforme Lei 3884, de 14 de maio de 2012.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

I – no mínimo, três representantes do Acordante, sendo um coordenador e dois ou mais membros;

§2º – A substituição de qualquer integrante deve ser justificada, formalizada e comunicada às partes envolvidas.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após publicação do decreto.

§4º – Os componentes desta Comissão de Avaliação deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

§5º – O acompanhamento da execução do Acordo de Resultados poderá ser feito por meio de:

I – reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, devendo todas as ocorrências registrados em ata;

II – relatórios elaborados pelo Acordado e enviados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

III – reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando se fizer necessário;

§6º – À Comissão cabe o acompanhamento do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5 do anexo I do Decreto Municipal 4806 e auditoria dos dados, se forem necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR RESULTADO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

§1º. Os recursos provenientes da economia com despesas correntes e da ampliação real da arrecadação de receitas poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por resultado, de que trata a Lei n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

§ 2º. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados que fazem parte deste Contrato de Gestão e estejam em atividade até a divulgação do resultado, na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4806.

§ 3º. O prêmio por resultado poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, contratado e comissionado que esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4806, de 26 de fevereiro de 2016.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará a partir de ___ de _____ de 20__ até ___ de _____ de 20__ e poderá ser renovado, havendo interesse de ambas as partes, depois de obtido parecer favorável da Comissão de Avaliação e devidamente repactuado;

§1º – A repactuação, parcial ou total deste Acordo de Resultados, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, poderá ocorrer somente:

- I - por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação e aval do Acordante;
- II - para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;
- III - para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual;
- IV - para ajustes do objeto de pactuação resultantes das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- V – Por questões de direcionando técnico para melhoria de qualidade de vida e ou saúde da população.

9 - CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, ou quando comprovação de fraude nos dados, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por consenso entre as partes.

§1º – O presente Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo Acordante, por no máximo 60 (sessenta) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.

§2º – Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente Acordo de Resultados por uma das partes poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contraparte, independentemente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I - não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do objeto de pactuação, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte do Acordado;
- II - na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que obtiverem o aval do Acordante.

§1º - O descumprimento contratual de que trata o caput será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação, e atestado pelo Acordante.

§2º – Atestado o descumprimento do Acordo de Resultados, o Acordante encaminhará pedido de justificativa ao Acordado ou ao interveniente responsável pelo descumprimento de compromissos, o qual ficará obrigado a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.

§3º – O dirigente máximo do Acordado será censurado publicamente caso este Acordo de Resultados seja descumprido sem a devida justificativa.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Paraíso, ___ de _____ de 20__.

ACORDANTE: Secretaria de Saúde e Ação Social: _____

INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Município: _____

USF - Coordenador da equipe de Saúde da Família: _____

ANEXO III – CONTRATO DE GESTÃO – COORDENAÇÃO

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4806 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, n.º 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pela sua Secretária Sra._____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____ e o(a) servidor (a) _____, residente a (Rua, Avenida, Praça) _____, n.º _____, Bairro _____, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com fundamento na Lei Municipal n.º 3884, de 14 de maio de 2013 e Nº 4806, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016 e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados na execução do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde em conformidade com o Objetivo Prioritário do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

§1º – Constituem objeto de pactuação:

I – Acompanhamento dos indicadores e metas de desempenho de todas as Equipes de Saúde da Família e NASF, no mínimo conforme os constantes no quadro de indicadores e metas de desempenho a seguir, que está sujeito a alterações devido à implantação do E-SUS / SISAB

Indicadores				
1	Indicadores	Cálculo dos indicadores	Fontes	Meta
1.1	Proporção de visita domiciliares para combate ao <i>Aedes aegypti</i> .	Nº de visitas de combate ao Aedes / número total de domicílios da área	Ficha própria / Ficha própria	
1.2	Ações coletivas com a comunidade, voltadas para o combate ao <i>Aedes aegypti</i>	Nº absoluto de ações coletivas de combate ao Aedes realizadas.	Ficha de atividade coletiva E-SUS	
1.3	Proporção de idosos realizando atividade física / prática corporal no município	Nº de idosos que realizaram atividade física no município / população de pessoas acima de 60 anos	Planilhas próprias / E-SUS ou IBGE	
1.4	Realizar o acompanhamento nutricional por meio do Sisvan em crianças até cinco anos.	Nº de crianças até 05 anos acompanhadas no Sisvan / número total de crianças até 05 anos.	Sisvan / E-SUS ou IBGE	
1.5	Realizar o acompanhamento nutricional por meio do Sisvan em gestantes.	Nº de gestantes acompanhadas no Sisvan / número total de gestantes	Sisvan / E-SUS ou IBGE	
1.6	Razão de coleta de exames citopatológicos do colo de útero.	Nº de coletas de Papanicolaou realizadas em mulheres de 25 a 64 anos / nº de mulheres na faixa etária	E-SUS / E-SUS ou IBGE	
1.7	Exame de detecção de sífilis em gestante	Nº de VDRL realizados no trimestre / Nº total de gestantes	Relatório Viver / E-SUS ou Sis prenatal	
1.8	Identificar e examinar os Sintomáticos Respiratórios examinados	Nº de exame BAAR realizado / 1% do total da população	Relatório Viver / E-SUS ou IBGE	
1.9	Cobertura de primeira consulta odontológica programática	Nº de primeiras consultas realizadas / população total da área	E-SUS / E-SUS ou IBGE	
1.10	Média de atendimentos médico e de enfermeiros por habitante	Nº médio de atendimentos médico e de enfermeiros / população total da área	E-SUS / E-SUS ou IBGE	

II – Auxílio às Equipes de Saúde da Família na aplicação, no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, do instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Básica;

III – Auxílio às Equipes de Saúde da Família na realização, no mínimo anual ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;

IV – Acompanhamento das Equipes dos dados no E-SUS / SISAB mensalmente, do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção, e de planilhas de monitoramento criadas para o melhor acompanhamento dos indicadores.

V – Organização interna do Processo de Trabalho e auxílio da Organização do Processo de Trabalho das equipes para alcance das metas.

VI – Acompanhamento das etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), por meio do Sistema de Gestão do Departamento da Atenção Básica (SGDAB).

VII – Ciência, acompanhamento e obediência as regras estipuladas pelo Decreto Municipal 4806/2016, sendo que no caso de divergências ou dúvidas, o Decreto se sobrepõe a este Contrato de Gestão.

§2º – Passarão a integrar o objeto de pactuação para fins da avaliação deste Acordo outros resultados finalísticos, metas de desempenho ou ações assumidas pela Coordenação em possíveis termos aditivos futuros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

§1º Obriga-se o acordado a (os):

I- Realizar os seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:

– Acompanhamento mensal e dentro do prazo dos seguintes itens:

- Relatórios, listas, planilhas ou outros documentos, que podem sofrer alterações no decorrer da vigência deste contrato, e entre os quais cita-se: E-SUS / SISAB, demanda reprimida de exames e especialidades, fechamento do ponto de dias/horas trabalhadas, controle de pães, planilha do funcionário da limpeza terceirizada, recolhimento de resíduos hospitalares, pedidos de material impresso, artigos de escritório, gêneros alimentícios, artigos de limpeza e pedidos de material odontológico, com possibilidade máxima de atraso de duas ocorrências no período de seis meses, sendo que a cada dois dias de atraso será considerada uma ocorrência.

-Atualização e envio mensal e regular das planilhas de monitoramento dos indicadores do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e/ou PMAIS.

- Acompanhamento do desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

- Auxílio e implantação da agenda médica e de enfermagem, conforme conduta da Secretaria de Saúde e Ação Social, no Sistema de Informática desta Secretaria, em todas as Equipes de Saúde da Família.

- Auxílio no desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional pelo menos uma vez ao ano.

II – elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à Comissão de Avaliação, relatórios que demonstrem a real execução do objeto pactuado, até 15 (quinze) dias após o solicitado para subsidiar a avaliação do órgão;

III – dar suporte à Comissão de Avaliação durante todo processo de avaliação do PMAIS;

IV – organizar a cerimônia de entrega da certificação do PMAIS em conjunto com a Comissão de Avaliação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

I – proceder ao acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;

II – garantir a utilização das autonomias gerenciais, financeiras e orçamentárias pactuadas;

III – providenciar a publicação dos Resultados e seus aditamentos no sítio eletrônico e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

IV – garantir estrutura técnica e tecnológica adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

V – nomear a Comissão Avaliadora.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

É interveniente neste Acordo de Resultados a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Cabe à Procuradoria Geral do Município:

- I – garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;
- II – aprovar as eventuais alterações no Acordo de Resultados;

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor destinado a este Acordo de Resultados será estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício e observará o cronograma de desembolso orçamentário financeiro.

As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias 020801 10 301 1001 2.288 339031 que será incluída em cada Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar a premiação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída pelo Acordante conforme Lei 3884, de 14 de maio de 2012.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída por:

- I – No mínimo, três representantes do Acordante, sendo um coordenador e dois ou mais membros;

§2º - A substituição de qualquer integrante deve ser justificada, formalizada e comunicada às partes envolvidas.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

§4º – Os componentes desta Comissão deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

§5º – O acompanhamento da execução do Acordo de Resultados poderá ser feito por meio de:

- I – reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- II – relatórios elaborados pelo Acordado e enviados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- III – reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando se fizer necessário;
- IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5 do anexo I do Decreto Municipal Nº 4806/2016 e auditoria dos dados, se forem necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR RESULTADO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

§1º Os recursos provenientes da economia com despesas correntes e da ampliação real da arrecadação de receitas poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por resultado, de que trata a Lei n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

§2º O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados que fazem parte deste Contrato de Gestão e estejam em atividade até a divulgação do resultado, na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4806.

§ 3º. O prêmio por resultado poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, contratado e comissionado que esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família, que obtiver nível de desempenho no mínimo igual a sessenta por cento da pontuação máxima na avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará a partir de ___ de _____ de 20___ até ___ de _____ de 20__ e poderá ser renovado, havendo interesse de ambas as partes, depois de obtido parecer favorável da Comissão de Avaliação e devidamente repactuado;

§1º – A repactuação, parcial ou total deste Acordo de Resultados, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, podendo ocorrer somente:

- I - por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação e aval do Acordante;
- II - para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;
- III - para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual;
- IV - para ajustes do objeto de pactuação resultantes das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- V – Por questões de direcionando técnico para melhoria de qualidade de vida e ou saúde da população.

9 - CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, ou quando comprovação de fraude nos dados, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por consenso entre as partes.

§1º – O presente Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo Acordante, por no máximo 60 (sessenta) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.

§2º – Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente Acordo de Resultados por uma das partes poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contraparte, independentemente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do objeto de pactuação, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte do Acordado;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que obtiverem o aval do Acordante.

§1º - O descumprimento contratual de que trata o caput será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação, e atestado pelo Acordante.

§2º - Atestado o descumprimento do Acordo de Resultados, o Acordante encaminhará pedido de justificativa ao Acordado ou ao interveniente responsável pelo descumprimento de compromissos, o qual ficará obrigado a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.

§3º - O dirigente máximo do Acordado será censurado publicamente caso este Acordo de Resultados seja descumprido sem a devida justificativa.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Paraíso, ___ de _____ de 20__.

ACORDANTE: Secretaria de Saúde e Ação Social: _____

INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Município: _____

Servidor lotado na Coordenação da Atenção Básica: _____

ANEXO IV – CONTRATO DE GESTÃO – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4806, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, n.º 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pela sua Secretária Sra. _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____ e o(a) servidor(a) _____, residente a (Rua, Avenida, Praça) _____, n.º _____, Bairro _____, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com

fundamento na Lei Municipal nº 3884, de 14 de maio de 2012 e nº 4806, de 26 de fevereiro de 2016 e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados na execução do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde em conformidade com o objetivo prioritário do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB

§1º – Constituem objeto de pactuação:

I – Realizar no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, o instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Básica;

II – Realizar, no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;

III – Acompanhar os dados no E-SUS / SISAB ou sistema equivalente mensalmente, do plano de intervenção, a partir da Matriz de Intervenção, e de planilhas de monitoramento criadas para o melhor acompanhamento dos indicadores.

IV – Organização interna do Processo de Trabalho e auxílio da Organização do Processo de Trabalho das equipes para alcance das metas.

V – Acompanhamento e realização das etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ-NASF)

§2º – Passarão a integrar o objeto de pactuação para fins da avaliação deste Acordo outros resultados finalísticos, metas de desempenho ou ações assumidas pela Coordenação em possíveis termos aditivos futuros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

§1º Obriga-se o acordado a (os):

I- Realizar os seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:

- Envio mensal de relatórios de produção à coordenação do NASF;
- Acompanhamento do desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), para as equipes participantes deste programa.
- Ciência, acompanhamento e obediência às regras estipuladas pelo Decreto Municipal 4806/2016, sendo que no caso de divergências ou dúvidas, o Decreto se sobrepõe a este Contrato de Gestão.
- Auxílio no desenvolvimento ou atualização do Diagnóstico Situacional das Equipes de Saúde da Família pelo menos uma vez ao ano.

II – elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à Comissão de Avaliação, relatórios que demonstrem a real execução do objeto pactuado, até 15 (quinze) dias após o solicitado para subsidiar a avaliação do órgão;

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

I – proceder ao acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;

II – garantir a utilização das autonomias gerenciais, financeiras e orçamentárias pactuadas;

- III – providenciar a publicação dos Resultados e seus aditamentos no sítio eletrônico e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.
- IV – garantir estrutura técnica e tecnológica adequadas para o desenvolvimento do trabalho.
- V – nomear a Comissão Avaliadora.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

É interveniente neste Acordo de Resultados a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Cabe à Procuradoria Geral do Município:

- I – garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;
- II – aprovar as eventuais alterações no Acordo de Resultados;

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor destinado a este Acordo de Resultados será estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício e observará o cronograma de desembolso orçamentário financeiro.

As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias 020801 10 301 1001 2.288 339031 que será incluída em cada Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar a premiação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO OS RESULTADOS.

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída pelo Acordante conforme Lei 3884, de 14 de maio de 2012.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída, no mínimo, por três representantes do Acordante, sendo um coordenador e dois ou mais membros;

§2º - A substituição de qualquer integrante deve ser justificada, formalizada e comunicada às partes envolvidas.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do mesmo.

§4º – Os componentes desta Comissão deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

§5º – O acompanhamento da execução do Acordo de Resultados poderá ser feito por meio de:

- I – reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- II – relatórios elaborados pelo Acordado e enviados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- III – reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando se fizer necessário;
- IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5 do anexo I do Decreto Municipal nº 4806/2016 e auditoria dos dados se forem necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR RESULTADO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

§1º. Os recursos provenientes da economia com despesas correntes e da ampliação real da arrecadação de receitas poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por resultado, de que trata a Lei n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

§2º. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados que fazem parte deste Contrato de Gestão e estejam em atividade até a divulgação do resultado, na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem a Estratégia de Saúde da Família, de acordo com item 6 do Decreto 4806.

§3º. O prêmio por resultado poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, contratado e comissionado que esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família, que obtiver nível de desempenho no mínimo igual a sessenta por cento da pontuação máxima na avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará a partir de ___ de _____ de 20__ até ___ de _____ de 20__ e poderá ser renovado, havendo interesse de ambas as partes, depois de obtido parecer favorável da Comissão de Avaliação e devidamente repactuado;

§1º – A repactuação, parcial ou total deste Acordo de Resultados, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, podendo ocorrer somente:

- I - por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação e aval do Acordante;
- II - para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;
- III - para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual;
- IV - para ajustes do objeto de pactuação resultantes das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- V – Por questões de direcionamento técnico para melhoria de qualidade de vida e ou saúde da população.

9 - CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, ou quando comprovação de fraude nos dados, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por consenso entre as partes.

§1º – O presente Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo Acordante, por no máximo 60 (noventa) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.

§2º – Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente Acordo de Resultados por uma das partes poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contraparte, independentemente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I - não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do objeto de pactuação, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte do Acordado;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que obtiverem o aval do Acordante.

§1º - O descumprimento contratual de que trata o caput será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação, e atestado pelo Acordante.

§2º - Atestado o descumprimento do Acordo de Resultados, o Acordante encaminhará pedido de justificativa ao Acordado ou ao interveniente responsável pelo descumprimento de compromissos, o qual ficará obrigado a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.

§3º - O dirigente máximo do Acordado será censurado publicamente caso este Acordo de Resultados seja descumprido sem a devida justificativa.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

....., __ de _____ de 20__.

ACORDANTE: Secretaria de Saúde e Ação Social: _____

INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Município: _____

Servidor lotado no NASF: _____

ANEXO V – CONTRATO DE GESTÃO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DA COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 4806, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.

A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, esta inscrita no CNPJ n.º 18.241.349/0001-80 com sede à Praça dos Imigrantes, n.º 20, Bairro Lagoinha, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDANTE, representada pela sua Secretária Sra. _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____ e o(a) servidor(a) _____, residente a (Rua, Avenida, Praça) _____, n.º _____, Bairro _____, São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada ACORDADO, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, tendo como intervenientes a Procuradoria Geral do Município, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com fundamento na Lei

Municipal nº 3884, de 14 de maio de 2013 e Decreto nº 4806, de 26 de fevereiro de 2016 e legislação posterior, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por objeto a pactuação de resultados na execução do Prêmio de Incentivo à Melhoria da Atenção Integral à Saúde em conformidade com o objetivo prioritário do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO – PMAQ-CEO

§1º – Constituem objeto de pactuação:

I – Respaldar, dentro de sua área de atuação, os casos encaminhados pela equipe de saúde Bucal da Unidade de Saúde da Família;

II – Manter contato regular com a equipe de Saúde da Família;

III – Realizar matriciamento, no mínimo trimestral, com as Equipes de Saúde da Família, a partir da necessidade da equipe e de programação prévia.

IV – Inteirar-se dos indicadores e metas de desempenho do PMAQ-CEO, conforme os constantes no quadro de indicadores e metas de desempenho a seguir, ou de acordo com orientação da Coordenação da Odontologia, devido à implantação do E-SUS / SISAB, pois os indicadores poderão sofrer alterações.

Indicadores

Indicadores		
Ordem	Descrição	Metas
1	Procedimentos básicos realizados em pessoas com necessidades especiais no mês	
2	Procedimentos de periodontia no mês	
3	Procedimentos de endodontia no mês	
4	Procedimentos de cirurgia oral no mês	
5	Procedimentos de endodontia em dentes permanentes com 3 ou mais raízes no mês	
6	Procedimentos de biópsia dos tecidos moles da boca	

OBS. 1: o valor total dos indicadores para a premiação, de acordo com o Decreto 4806 é de 75 pontos, sendo que o valor de cada indicador é de 12,5 pontos.

OBS. 2: se houver alterações nos indicadores, o total de pontos a ser distribuído será mantido.

OBS. 3: em caso de mudança nos indicadores do quadro anterior, a equipe deve ser informada por meio de ofício a ser protocolado no máximo até uma semana após assinatura do contrato.

V – Realizar no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, o instrumento de Autoavaliação da Melhoria do Acesso e da Qualidade (AMAQ), conforme orientação da Coordenação da Atenção Básica;

VI – Realizar, no mínimo anual, ou de acordo com normativa do Ministério da Saúde, da Matriz de Intervenção, que consta no anexo do AMAQ;

VII – Realizar e acompanhar o processo de referência e contrarreferência entre o CEO e as equipes de Saúde da Família;

VIII – Organização interna do Processo de Trabalho;

IX – Acompanhamento das etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO (PMAQ-CEO)

§2º – Passarão a integrar o objeto de pactuação para fins da avaliação deste Acordo outros resultados finalísticos, metas de desempenho ou ações assumidas pela Coordenação em possíveis termos aditivos futuros.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO

§1º Obriga-se o acordado a (os):

I- Realizar os seguintes itens, sendo critérios de exclusão do prêmio em caso de não cumprimento:

- Envio mensal de relatórios de produção à coordenação do CEO;
- Acompanhamento do desenvolvimento de todas as etapas do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do CEO (PMAQ-AB).
- Ciência, acompanhamento e obediência às regras estipuladas pelo Decreto Municipal 4806/2016.

II – elaborar e encaminhar, sempre que solicitado, à Comissão de Avaliação, relatórios que demonstrem a real execução do objeto pactuado, até 15 (quinze) dias após o solicitado para subsidiar a avaliação do órgão;

§2º. No caso de descumprimento de algum dos tópicos da Cláusula 2 - Obrigações do Acordado, conforme item anterior, a equipe poderá ser excluída do prêmio, devendo, porém, receber duas notificações anteriores, de acordo com item 3.2 do Decreto 4806.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE

Obriga-se o Acordante a:

I – proceder ao acompanhamento da execução deste Acordo de Resultados;

II – garantir a utilização das autonomias gerenciais, financeiras e orçamentárias pactuadas;

III – providenciar a publicação dos Resultados e seus aditamentos no sítio eletrônico e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

IV – garantir estrutura técnica e tecnológica adequadas para o desenvolvimento do trabalho.

V – nomear a Comissão Avaliadora.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

É interveniente neste Acordo de Resultados a Procuradoria Geral do Município.

§1º - Cabe à Procuradoria Geral do Município:

I – garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II – aprovar as eventuais alterações no Acordo de Resultados;

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor destinado a este Acordo de Resultados será estabelecido na Lei Orçamentária Anual de cada exercício e observará o cronograma de desembolso orçamentário financeiro.

As despesas destinadas ao PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE correrão à conta das classificações orçamentárias 020801 10 301 1001 2.288 339031 que será incluída em cada Lei Orçamentária Anual, enquanto perdurar a premiação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO OS RESULTADOS

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação instituída pelo Acordante conforme Lei 3884, de 14 de maio de 2012 e suas atualizações.

§1º – A Comissão a que se refere o caput será constituída, no mínimo, por três representantes do Acordante, sendo um coordenador e dois ou mais membros;

§2º - A substituição de qualquer integrante deve ser justificada, formalizada e comunicada às partes envolvidas.

§3º – A Comissão Avaliação fica instituída com a assinatura deste Acordo e deverá ter seus componentes nomeados pela SMSAS.

§4º – Os componentes desta Comissão deverão ter seus nomes divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso / MG.

§5º – O acompanhamento da execução do Acordo de Resultados poderá ser feito por meio de:

- I – reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- II – relatórios elaborados pelo Acordado e enviados à Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- III – reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quando se fizer necessário;
- IV – Acompanhamento in loco do desenvolvimento do prêmio na equipe, conforme item 5 do anexo I do Decreto Municipal nº 4806 e auditoria dos dados, se for necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR RESULTADO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

§1º. Os recursos provenientes da economia com despesas correntes e da ampliação real da arrecadação de receitas poderão ser aplicados no pagamento de prêmio por resultado, de que trata a Lei n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

§2º. O prêmio por resultado de que trata esta cláusula será pago aos servidores contratados, efetivos e comissionados que fazem parte deste Contrato de Gestão e estejam em atividade até a divulgação do resultado, na Secretaria de Saúde e Ação Social, que integrem o Centro de Especialidades Odontológicas, de acordo com item 6 do Decreto 4806.

§3º O prêmio por resultado poderá ser percebido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, contratado e comissionado que esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família, que obtiver nível de desempenho no mínimo igual a sessenta por cento da pontuação máxima na avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Resultados vigorará a partir de ___ de _____ de 20___ até ___ de _____ de 20__ e poderá ser renovado, havendo interesse de ambas as partes, depois de obtido parecer favorável da Comissão de Avaliação e devidamente repactuado;

§1º – A repactuação, parcial ou total deste Acordo de Resultados, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativa, podendo ocorrer somente:

- I - por recomendação constante do relatório da Comissão de Avaliação e aval do Acordante;
- II - para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem execução do Acordo de Resultados nas condições pactuadas;
- III - para adequar o objeto de pactuação à Lei Orçamentária Anual;
- IV - para ajustes do objeto de pactuação resultantes das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- V – Por questões de direcionando técnico para melhoria de qualidade de vida e ou saúde da população.

9 - CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, ou quando comprovação de fraude nos dados, por ato unilateral e escrito do Acordante ou por consenso entre as partes.

§1º – O presente Acordo de Resultados poderá ser suspenso pelo Acordante, por no máximo 60 (sessenta) dias, para adequação de seu objeto, se ocorrer fatos que possam comprometer-lhe a execução.

§2º – Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo o mesmo rescindido, ficarão automaticamente encerradas as autonomias e flexibilidades concedidas ao Acordado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento do presente Acordo de Resultados por uma das partes poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contraparte, independentemente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I - não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do objeto de pactuação, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação da lei por parte do Acordado;
- II - na hipótese de não atendimento às recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que obtiverem o aval do Acordante.

§1º - O descumprimento contratual de que trata o caput será reportado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação, e atestado pelo Acordante.

§2º - Atestado o descumprimento do Acordo de Resultados, o Acordante encaminhará pedido de justificativa ao Acordado ou ao interveniente responsável pelo descumprimento de compromissos, o qual ficará obrigado a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 dias.

§3º – O dirigente máximo do Acordado será censurado publicamente caso este Acordo de Resultados seja descumprido sem a devida justificativa.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

....., __ de _____ de 20__.

ACORDANTE: Secretaria de Saúde e Ação Social: _____

INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Município: _____

Servidor lotado no CEO: _____

ANEXO VI – DOCUMENTO PARA AVALIAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA COMISSÃO AVALIADORA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Documento para auxílio da AVALIAÇÃO DO PRÊMIO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE (P-MAIS)

Baseado, com cópia de trechos na íntegra, no INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO EXTERNA PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de 2013, disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/instrumento_ae_spf.pdf

O instrumento de avaliação da Comissão, que está organizado em entrevista com profissionais da equipe de atenção básica e verificação de documentos na Unidade de Saúde da Família, objetiva conseguir informações sobre processo de trabalho da equipe e sobre a organização do cuidado com o usuário, e, ao mesmo tempo, verificar documentos que apoiarão a avaliação da implantação de padrões de acesso e qualidade, realizada pelo avaliador da comissão.

O profissional de equipe será convidado a responder perguntas e apresentar documentos que apoiarão a verificação realizada pelo avaliador, considerando os seguintes aspectos:

ITENS LIGADOS À ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ÀS CARACTERÍSTICAS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (VALOR 17 PONTOS)

1) Qualificação (especialização, residência, mestrado, doutorado) para os profissionais de nível superior nas áreas de Saúde Pública, Gestão da Clínica na Atenção Primária ou Saúde da Família, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso concluído:

Profissionais com Qualificação	Pontos para todas as equipes	Documentação para comprovação
01	01	Declaração / certificado de conclusão do curso, histórico escolar
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	01	

2) Planejamento da Equipe de Saúde da Família e Ações da Gestão para Organização do Processo de Trabalho da Equipe:

Pontos de verificação	Pontos para todas as equipes	Documento para comprovação
Realização de atividade de planejamento de ações (levantamento de problemas, prioridades, elaboração de plano de ação, definição de metas e resultados) no último mês. Explicação deste item: O planejamento das atividades da equipe considera: metas pactuadas pelo município, as informações do E-SUS, estudo de demanda, cenário epidemiológico, avaliação de risco e vulnerabilidade, os desafios apontados pela autoavaliação, envolvimento da comunidade e de outros setores que atuam na área de abrangência da equipe.	01	Matriz de intervenção, planilha ou outro documento que comprove o registro do planejamento da equipe.
Realização de monitoramento e análise mensal dos indicadores e informações de saúde pela equipe.	01	Ata de reunião ou planilha de acompanhamento.
Realização ou atualização do diagnóstico situacional, anualmente. O diagnóstico deve incluir, obrigatoriamente, a identificação dos problemas da área.	01	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03	

3) Realização de Reunião de Equipe de Saúde da Família

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes	Documento para comprovação
Plano de realização de reunião, com pauta pré-definida	01	Atas das reuniões, assinadas pelos presentes ou outro documento comprobatório.
Educação Permanente, no mínimo, mensal.	01	
Atividade de cooperação horizontal, no mínimo, mensal.	01	
Discussão de casos / PTS	01	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	04	

4) Atuação do NASF junto à Equipe de Saúde da Família, perguntando para o enfermeiro:

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes	Documento para comprovação
Realização de matriciamento mensal por profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)	01	Qualquer documento que comprove o matriciamento.
Cronograma de matriciamento dos profissionais do NASF	01	
Planejamento, registro e execução de visitas domiciliares a partir da definição de situações prioritárias.	01	Prontuário, caderno ou outro documento que comprove.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03	

5) Apoio Institucional da Gestão Municipal para as Equipes de Atenção Básica

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes	Documentação para comprovação
Realização de atividades do apoiador institucional junto às Equipes de Saúde da Família. (Exemplos de ações: apoio aos processos de autoavaliação, ao monitoramento e avaliação de informações e indicadores, discussão dos relatórios do E-SUS e sua relação com o processo de trabalho da equipe, planejamento e organização da equipe, avaliação de progressos e resultados, participação nas reuniões de equipe).	02	Atas e outros documentos comprobatórios.
Realização de educação permanente para equipes de SF, conforme cronograma feito pela Coordenação da Atenção Primária	01	Atas e outros documentos comprobatórios.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	03	

6) Territorialização e População de Referência da Equipe de Atenção Básica

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes	Documentação para comprovação
Existência de mapa com desenho do território de abrangência em local de fácil identificação pelo usuário.	01	Mapa
Cronograma das microáreas, com finalização no fechamento mensal do ESUS, e arquivamento na USF, com identificação das famílias e condições de saúde.	01	Microárea
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	02	

7) Organização da Agenda

Itens de Verificação	Pontos para todas as equipes	Documentos para comprovação
Existência de registro dos usuários de maior risco encaminhados para outros pontos de atenção;	01	Livro de registro
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	01	

ITENS LIGADOS AOS MECANISMOS UTILIZADOS PARA O ALCANCE INDICADORES PACTUADOS E CONSTANTES NO CONTRATO DE GESTÃO. (VALOR 39 PONTOS)

08) Atenção ao Câncer de Colo de Útero e de Mama

Itens de Verificação	Pontos para equipe sem saúde bucal	Pontos para equipe com saúde bucal	Documento para comprovação
Fichário rotativo ou outro mecanismo funcional e atualizado de registro de mulheres com coleta em dia, coleta atrasada e mulheres com coleta particular.	02	01	Planilha ou fichário rotativo
Realização de seguimento das mulheres após tratamento realizado	01	01	Planilhas de seguimento.

Utilização de estratégias MENS AIS de divulgação/sensibilização para realização do exame citopatológico e das mamas.	01	01	Orientações.
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	04	03	

09) Planejamento familiar

Itens de Verificação	Pontos para equipe sem saúde bucal	Pontos para equipe com saúde bucal	Documento para comprovação
Lista de controle de pessoas interessadas e/ou com necessidades / realização de atendimentos individuais ou coletivos voltados para o planejamento familiar	01	01	Caderno, lista, relatório ou planilha
Realização de consultas individuais ou coletivas ligadas ao Planejamento Familiar	01	01	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	02	02	

10) Atenção ao Pré-natal, Parto e Puerpério

Itens de Verificação	Pontos para equipe sem saúde bucal	Pontos para equipe com saúde bucal	Documento para comprovação
Registro, no mínimo, com o número de gestantes de alto e baixo risco no território, consultas odontológicas, vacinação em dia e coleta de exame citopatológico.	01	01	Caderno ou outro instrumento de registro e avaliação de prontuário
Registro da realização dos exames, com atenção para a realização dos exames diagnósticos de Sífilis, estando os mesmos em dia, de acordo com o Programa VIVA VIDA Atenção à saúde da gestante 2013 (Cartilha – nota técnica conjunta - WEB)	01	01	
Realização dos grupos de gestantes	02	01	
Realização de consulta de puerpério até 10 dias após o parto	01	01	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	05	04	

11) Atenção à Criança desde o Nascimento até os Dois (02) Anos de Vida

Itens de Verificação	Pontos para equipe sem saúde bucal	Pontos para equipe com saúde bucal	Documento para comprovação
Realização e programação de consultas para crianças de 0 a 2 anos.	01	01	

Realização da estratificação de risco das crianças de 0 a 2 anos e acompanhamento de crianças baixo peso.	01	01	
Realização de busca ativa das crianças (prematuras, com baixo peso, com consulta de puericultura atrasada, com calendário vacinal atrasado)	01	01	
Cadastramento atualizado de crianças de 0 a 2 anos do território, com utilização da caderneta da criança para o acompanhamento com espelho das cadernetas da criança.	01	01	Avaliação de 06 cadastros individuais do E-SUS, com no mínimo 04 completas.
Visita domiciliar ao RN até o 7º dia, realizado pela enfermagem	01	01	Prontuário
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	05	05	

12) Diabetes e Hipertensão Arterial Sistêmica e Atenção ao Usuário com Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes

Itens de Verificação	Pontos para equipe sem saúde bucal	Pontos para equipe com saúde bucal	Document o para comprovaç ão
Agendamento de consultas para pessoas com hipertensão arterial sistêmica e diabetes com médico e enfermeiro (sendo o agendamento entendido como garantia de acesso e de atenção à saúde a este grupo prioritário, devendo a equipe se organizar para realizar o cuidado continuado do mesmo).	02	01	Agenda eletrônica ou impressa.
Estratificação de risco de usuários com hipertensão arterial e diabetes, baseada de preferência na escala de risco de Framingham	*40% a 70%: 01 *70,1% a 90%: 02 *90,1% a 100%: 03	*40% a 70%: 01 *70,1% a 90%: 02 *90,1% a 100%: 03	Caderno, lista, relatório ou planilha
Registro, acompanhamento e monitoramento de pessoas com diabetes em uso de insulina.	01	01	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	06	05	

13) DPOC / Asma

